



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



CONTRATO Nº 003/2016-01

Contrato de prestação de serviços firmado entre o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, e a empresa **AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, cujo objeto é a Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno e recursos humanos junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.

O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Tobias Correias nº 970 Altos - Centro - Caucaia-CE, neste ato representado pelo Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº. 11.637.077/0001 - 93, com sede na Rua Albert Sabin nº 41 – Sala 04 – Bairro Guararapes – Fortaleza – Ceará – CEP 60.810 - 060, Telefone (85) 3021 - 5669, neste ato representada pelo Alexandre Bezerra Alencar sob o CPF nº 811.853.403 - 00, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, tendo em vista o resultado da Licitação procedida da Tomada de Preços nº 003-2016 – TP, tudo de acordo com as normas gerais da Lei 8.666/93 e atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

PREÂMBULO

Aos 16 (dezesesseis) dias do mês de janeiro de 2017, na sede do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE foi lavrado o presente Contrato, que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - Processo de Licitação, na modalidade Tomada de Preços N.º 003-2016-TP, de acordo com o § 2º do art. 22 da Lei Federal 8.666/93, devidamente homologado Sr. Fernando Henrique Goersch Bastos, nos termos do art. 43, VI do Estatuto das Licitações, e suas demais alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a **Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de controle interno e recursos humanos junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital.**

CLAUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - A CONTRATADA se obriga a executar, no regime de execução indireta.

M.



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOQUA



CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E DO REAJUSTAMENTO.

4.1 - O objeto contratual tem para o Item II o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais), totalizando R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e para Item III o valor mensal de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 67.200,00 (sessenta e sete mil e duzentos reais), conforme quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	Contratação de Prestação de serviços especializados de apoio e orientação técnica para o desenvolvimento e aperfeiçoamento das atividades de Controle Interno, compreendendo as atividades de Almoxarifado, Compras, Serviços, Patrimônio com inclusão de Sistema de Informática, junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.	Mês	12	3.000,00	36.000,00
03	Contratação de empresa para a prestação de serviços de elaboração da folha de pagamento, informações previdenciárias e trabalhistas e demais rotinas do setor pessoal com inclusão de Sistema de Informática, para atender as necessidades do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE.	Mês	12	2.600,00	31.200,00
Valor Global: R\$....					67.200,00

4.2 – Os pagamentos serão feitos até o 05º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços.

4.3 – Consórcios Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, se reserva no direito de cancelar a presente Tomada de Preços, no todo ou em parte, de acordo com as condições estabelecidas na legislação pertinente, assim como reduzir ou aumentar respeitados os limites de 25% sem que caiba ao Contratado o direito de reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente contrato terá a validade de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, convindo as partes contratantes, nos termos do Art. 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, com recursos



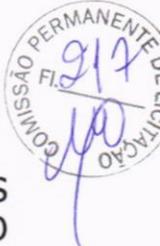
CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Govern do Estado do Ceará



previstos na seguinte classificação: 0101.10.122.0003.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU – CISVALE; Elemento de Despesas: 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se CONTRATANTE e CONTRATADA a cumprir fielmente os regramentos discriminados pelo Edital e Contrato originários da Tomada de Preços n.º 003-2016-TP de 30 de Dezembro de 2016, e as Normas estabelecidas na Lei 8.666/93, obrigando-se ainda a:

CONTRATANTE

7.2- Exigir do contratado o fiel cumprimento do Edital e Contrato, bem como zelo na prestação dos serviços e o cumprimento dos prazos.

7.3- Colocar a disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução dos serviços solicitados.

7.4- Fornecer, sempre que forem solicitadas pela contratada, informações adicionais pertinentes aos processos administrativos com vistas a licitação ou Contratação.

7.5- Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula quarta.

7.6- A Contratante, através da CPL, e seu ordenador de despesa, será a única responsável pelos atos da gestão administrativa que sejam praticados, limitando-se a Contratada á responsabilidade técnica de assessoria ou consultoria prestada.

7.7 - As despesas com alimentação, hospedagem de seus profissionais quando em caráter presencial serão por conta da Contratante.

CONTRATADA

7.9- Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10- Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguinte a legislação vigente, inclusive as instruções normativas do TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO-TCM, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais.

7.11- Manter no mínimo um profissional de notória especialização para atuar quando em caráter presencial com carga horária mínima de 20 horas semanais junto a Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE. **(aplica-se somente ao Item II e Item III do termo de referencia do edital).**

7.12- Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

7.13- Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que vem incidir sobre o presente contrato, além de despesas com hospedagem, alimentação e transporte dos mesmos.

[Handwritten signature]
M



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará



CLÁUSULA OITAVA - DAS PROIBIÇÕES

8.1 - É vedada a CONTRATADA subcontratação dos serviços, parcial ou total, sem a prévia e expressa anuência e autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado.

9.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO INADIMPLEMENTO

10.1 - O Inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.2 - A não regularização poderá ensejar, a critério da parte prejudicada, a rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções, bem como no pagamento de mensalidade, a suspensão da prestação dos serviços pela CONTRATADA até a sua normalização.

10.3 – A CONTRATADA, pela sua inadimplência no cumprimento do contrato, enquanto durar o vínculo contratual, estará sujeita às seguintes sanções:

10.3.1 – advertência;

10.3.2 – suspensão temporária do direito de participar de licitação;

10.3.3 – impedimento de contratar com a Administração;

10.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 – A CONTRATADA pagará a CONTRATANTE a título de multa pelo não cumprimento do estabelecido no presente Contrato, ocorrendo as seguintes situações:

11.2 - Atraso injustificado na execução dos serviços, causando, conseqüentemente atraso nos prazos, multa correspondente a 3% (três por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3 – Inexecução total ou parcial dos serviços, sem prévia justificativa, multa correspondente a 10% (dez por cento), calculada sobre o montante total da contratação.

11.3.1 – Caso ocorra qualquer uma das situações descritas no subitem anterior, a CONTRATANTE fica desobrigada do pagamento da(s) parcela(s) restante(s), independentemente da multa pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Handwritten signature and initials



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



12.1 – O não cumprimento das disposições especificadas neste Contrato implicará automaticamente em quebra de Contrato, ensejando rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal 8.666/93, reconhecidos desde já os Direitos da Administração, com relação às normas contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento dispostas no presente Instrumento.

12.2 - O presente contrato é rescindível ainda, independentemente de qualquer interpelação judicial ou Extrajudicial, nos casos de:

12.2.1 – Omissão de pagamento pela CONTRATANTE;

12.2.2 – Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;

12.2.3 – Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com 30(trinta) dias de antecedência, sem ônus para ambas as partes.

12.2.4 – No caso de não cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, a parte que se sentir prejudicada poderá rescindi-lo sem que se faça necessário uma comunicação por escrito com a antecedência definida no sub-item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 – Quaisquer alterações que venham a ocorrer na execução dos serviços serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 – Este contrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE ou por afixação em local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

15.1 - Integram o presente contrato todas as peças que formaram o procedimento licitatório, a proposta apresentada pela Contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – Declaram as partes que este Contrato correspondente à manifestação final, completa e exclusiva de acordo entre elas celebrado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Caucaia, excluindo-se qual outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

Caucaia(CE), 16 de janeiro de 2017.



Fernando Henrique Goersch Bastos

Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75

CONTRATANTE

Alexandre Bezerra Alencar
ALEXANDRE BEZERRA ALENCAR
AUCONT S/S LTDA
CRC CE 020846/O-5

Alexandre Bezerra Alencar

AUCONT – Serviços Avançados S/S LTDA
CNPJ Nº. 11.637.077/0001 - 93

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Mequeias Sousa de Sousa CPF 056.219.863-69
2. Franklin Duarte de Silva CPF 974.659.733-68



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará



EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, **torna público o Extrato do Instrumento Contratual resultante da Tomada de Preços nº 003/2016 – TP.**

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0101.10.122.0001.2.001- Gerenciamento CISVALE Administrativo Financeiro.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

FONTE DE RECURSO : 007 - Outros Recursos destinados a Saúde

OBJETO: Contratação dos serviços de assessoria e consultoria nas áreas de contabilidade, controle interno e recursos humanos junto ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu – CISVALE, conforme as especificações contidas nos anexos do edital;

VIGÊNCIA DO CONTRATO: por 12 (dose) meses contados a partir da assinatura da Ordem de Serviços podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos ;

CONTRATADA: CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS S/S LTDA - EPP, vencedora do ITEM I no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) a empresa AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA, vencedora do ITEM II no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e do ITEM III no valor de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais)

ASSINA PELA CONTRATADA: CONASP – CONTABILIDADE, ASSESSORIA E PROCESSAMENTOS S/S LTDA – EPP representada pelo o **Sr. Manoel Ernilton Ferreira** sob o **CPF nº 229.222.103 – 91** e **AUCONT – SERVIÇOS AVANÇADOS S/S LTDA**, representada pelo o **Sr. Alexandre Bezerra Alencar** sob o **CPF nº 811.853.403 - 00.**

ASSINA PELO CONTRATANTE: Fernando Henrique Goersch Bastos

Caucaia, 16 de janeiro de 2017.

Claudia Bernarda Medeiros
Claudia Bernarda Medeiros
Comissão Permanente de Licitação
Presidente